

Olá, Família Tributário!!!!

Espero que este e-mail encontre vocês esperançosos pela **aprovação!**
Matamos tudo em nosso curso!!!!!!

Após nossa prova, gravei um vídeo AO VIVO no meu canal do Youtube com os comentários (antes da divulgação do gabarito oficial). Se quiser conferir, acesse o link:

<https://www.youtube.com/watch?v=RN2rZz9T8I0>

Seguem, também, alguns comentários importantes:

* **PEÇA**: realmente o caso proposto é de **REPETIÇÃO DE INDÉBITO (marcada de "azul" em nosso vade mecum)**.

Referida peça foi integralmente estudada em nosso curso, **nas Aulas 48 e 51**.

O mérito da peça (fundamento) sobre **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** foi estudado com profundidade na **Aula 73**.

Quem acertou a peça: parabéns!

Quem errou, isso acontece! Não se deixe intimidar. Não seja vítima de si! Sacode a poeira e dá a volta por cima. **Não perca tempo em lamentar**. Inicie já a preparação para o **próximo Exame**. Quem já estava na repescagem (ou seja, esse já era a segunda vez que fez a prova prática), deverá se inscrever na 1 fase do XXV Exame, cujas inscrições estão previstas para iniciarem hoje (23/01 - terça-feira) e encerrar em 02/02 (sexta-feira). Quem ainda tiver direito à repescagem (2ª oportunidade), deverá aguardar a publicação do Edital para se inscrever, efetuando também o pagamento da taxa de inscrição. Fique de olho e não perca os prazos para inscrição, seja na 1ª fase, seja na respescagem!

XXV EXAME DE ORDEM UNIFICADO

Publicação do Edital de Abertura 23/01/2018

Período de Inscrição 23/01/2018 a 02/02/2018

Prova Objetiva - 1.ª fase 08/04/2018

Prova prático-profissional - 2.ª fase 27/05/2018

* **QUESTÃO 1.**

Letra A: tributo não é sanção foi trabalhado nas **Aulas 5 e 6**. O examinador forçou o gabarito inserindo o art. 154, I, da CF (que, a meu ver, não seria apropriado). **Sobre isso, já enviei minhas considerações para a OAB (veja o e-mail abaixo).**

Letra B: Exceção de Pré-executividade - lecionamos na **Aula 31**. Além disso, foi cobrado no **Treinamento 1** (veja o caso do Belizário), bem como no **Simulado 1 (Foi a peça cobrada!)**. Além disso, no **Simulado 3 - Questão 4, letra B**, cobramos o mesmo raciocínio do examinador!

* **QUESTÃO 2**

Letra A: IPI aplica-se somente a anterioridade nonagesimal. Tal assunto foi muito aprofundado na **Aula 37**, onde trabalhamos as exceções ao referido princípio.

Letra B: Prazo de Vencimento (SV 50) estudamos na **Aula 37** e também na **Aula 93**.

Contudo, nessa Letra B, o gabarito justificado divulgado pela OAB/FGV contém erro, qual seja, em vez de indicar SIM, indicou NÃO. Já enviei para a OAB a indicação do equívoco, conforme e-mail abaixo.

"B) Não, pois a norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade, conforme Súmula Vinculante 50 do STF."

* **QUESTÃO 3**

Letra A: Trabalhamos no arquivo de Exame Anteriores a retificação de gabarito, por força da mudança de entendimento do STJ. Assim, fui ao quadro e corriji (fazendo a atualização) do gabarito oficial do IX Exame - Questão 3. Lembra do caso do Jogador de Futebol importando veículo?

Letra B: ICMS na importação. Lecionamentos na **Aula 93**, ao comentar a Súmula Vinculante 48.

*** QUESTÃO 4**

Letra A: Medida Cautelar Fiscal - Estudado nas **Aulas 20 e 23**. Estudamos também no **Treinamento 1** (veja o caso do Bruno e da Bárbara), como também na Peça constante do final do **Treinamento 2**.

Letra B: Prazo de 60 dias do art. 11 da Lei n. 8.397/92 - Estudado textualmente nas **Aulas 20 e 23**.

Agora, não é possível fazermos qualquer previsão.

Vocês precisarão segurar a ansiedade e aguardar a divulgação do espelho e correção individualizada.

Se aprovados (notas 6 a 10): comemorem! Nem pensem em recorrer!

Se reprovados (nota até 5,95), o prazo de recurso contra a correção será de 19 a 23 de fevereiro. Na época, iremos divulgar a minha aula no Youtube (Canal do Curso Pro Labore) que irá auxiliá-los na elaboração de recurso.